Regente Feijó, 02 de abril de 2019.

Ofício n.° 058/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre a instituição, no Município de Regente Feijó, do Programa de Castração de Cães e Gatos que especifica, bem como autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com clínicas veterinárias.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP

PROJETO DE LEI N.° _____/2019.

DISPÕE SOBRE: "Institui no Município de Regente Feijó, o Programa de Castração de Cães e Gatos que especifica, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas veterinárias".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.° - Fica instituído no Município de Regente Feijó, de forma gratuita, o Programa de Castração de Cães e Gatos, que consistirá em:

I. Castração de cães e gatos abandonados, desde que tenham um tutor que se responsabilize pelo pós-operatório;
II. Castração de cães e gatos de pessoas que se encontram vulneráveis economicamente; e,
III. Atendimento às pessoas que, reconhecidamente, recolhem cães e gatos abandonados.

Parágrafo único - Serão castrados cães e gatos de ambas as espécies.

Art. 2.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as clínicas veterinárias devidamente cadastradas no Município para execução do referido Programa.

Parágrafo único - As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas em termo de convênio a ser assinado entre as clínicas e esta municipalidade.

Art. 3.° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil Municipal autorizado a suplementá-la ou a abrir crédito adicional para a cobertura das despesas correspondentes, se necessário for.

Art. 4.° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por meio de Decreto, onde especificará todas as condições para a participação no referido Programa.

Art. 5.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 02 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS

A presente propositura tem por objetivo obter dessa augusta Casa de Leis autorização para instituir no Município de Regente Feijó, o Programa de Castração de Cães e Gatos que consiste em castração de cães e gatos abandonados, desde que tenham um tutor que se responsabilize pelo pós-operatório; castração de cães e gatos de pessoas que se encontram vulneráveis economicamente; e atendimento às pessoas que, reconhecidamente, recolhem cães e gatos abandonados, bem como autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com as clínicas veterinárias.

O escopo do programa é conter a grande taxa de reprodução descontrolada destes animais em nosso Município.

Portanto, totalmente justificada se encontra a presente propositura.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL